



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

LEI Nº 101/99.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEL COM A CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar com a empresa Cidezal Agrícola Ltda., permuta de imóvel urbano, na forma prevista nesta Lei.

I - O Município, proprietário dos lotes **01 a 16** (um a dezesseis) da quadra **38** (trinta e oito), da Planta de Loteamento da Cidade, com área total de **14.400 m²** (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), os quais entrega em permuta à Cidezal Agrícola Ltda.

II - A Cidezal Agrícola Ltda., proprietária dos lotes **05 e 06** (cinco e seis) da Quadra **132** (cento e trinta e dois), com área de **7.931,25 m²** (sete mil, novecentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados) cada um, num total de **15.862,50m²** (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), os quais entrega ao Município em permuta pela área constante do inciso anterior.

Parágrafo Único - A permuta de que trata o presente artigo, será efetuada sem qualquer ônus para o Município.

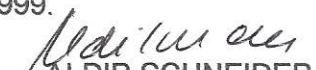
Art. 2º - A área recebida em permuta pelo Município, constante do artigo anterior, será utilizada da seguinte forma:

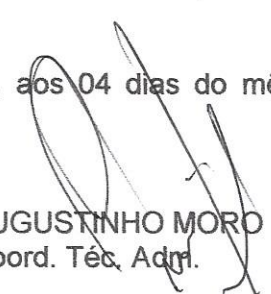
I - **14.100 m²** (quatorze mil e cem metros quadrados), serão destinadas a construção do Ginásio de Esportes, ajardinamento e estacionamento;

II - **1.762,50 m²** (um mil, setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), serão destinadas ao prolongamento da Av. do Jaú.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos **04** dias do mês de junho de 1999.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.